



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 119/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA - MEI, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO ORIENTAÇÃO, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.644-2 SSP/SP, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.685.419/0001-67, estabelecida à Rua: Mário Camargo, nº 111, Fundos, Coronel Araújo, CEP: 15.775.000, na Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela Proprietária, a Sra. **LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA**, portadora do CPF nº 374.592.128-30 e do RG nº 47.974.001-X SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, serviços de orientação, análise e adequação do Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/1994, 9.032 de 28/04/1995, 9.648 de 27/05/1998 e 9.854 de 27/10/1999, firmado com dispensa de licitação Processo nº 070/2021, Dispensa nº 24/2021, nos termos do que dispõe o Artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de orientação, análise e adequação do Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em Regime de Empreitada Global e desenvolvidos na sede do CONTRATANTE através de profissionais qualificados da área, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses a partir do dia 21 de dezembro de 2021, ocorrendo seu término em 20/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), e será pago em uma única parcela após os serviços serem considerados executados.

4.1.1. Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em Lei, por parte do CONTRATANTE.

4.2. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento para o exercício de 2021 e 2022 conforme Lei nº 657/2021, de 23 de novembro de 2021, sob a seguinte classificação:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 119/2021, DE 21/12/2021

EXERCÍCIO DE 2021

02 Poder Executivo

02.04 Divisão da Educação Básica

12.361.0006.2010 Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 59 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

EXERCÍCIO DE 2022

02 Poder Executivo

02.04 Divisão da Educação Básica

12.361.0006.2004 Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 52 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão considerados como executados pelo CONTRATANTE, através da Administração, a qual autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em uma única parcela pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços por parte da CONTRATADA correspondente aos serviços prestados e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O preço contratado será fixo no período contratual, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas no presente CONTRATO.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal.

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.

8.1.5. Responsabilizar-se tecnicamente pelos trabalhos a serem executados.

8.1.6. Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados.

8.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do CONTRATO.

8.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 119/2021, DE 21/12/2021

8.2.2. Realizar o pagamento dos valores pactuados com a CONTRATADA, relativo ao objeto.

8.2.3. Atender sugestões e/ou orientações da CONTRATADA, objetivando um bom desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento do objeto contratado.

8.2.5. Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável, conforme estabelecido na cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da Administração, os quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico e que serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. O atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO;

10.1.1.5. O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8. A dissolução da sociedade;

10.1.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

10.1.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

10.1.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

10.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 119/2021, DE 21/12/2021

11.1. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do CONTRATO:

11.1.1.1. até 05 (cinco) dias multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso;

11.1.1.2. superior a 05 (cinco) dias multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO:

11.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do CONTRATO.

11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme dispõe a legislação em vigor.

13.2. Fazem parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Novais/SP, 21 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA - MEI

CONTRATADA

LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA – Empresário

Testemunhas:

1ª

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ

CPF. 001.390.728-02

2ª

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO

CPF. 008.912.448-08



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 119/2021, DE 21/12/2021

**MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 119/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADA: LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA - MEI, CNPJ nº 22.685.419/0001-67; Processo nº 070/2021, Dispensa nº 24/2021; Fundamento Legal: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de orientação, análise e adequação do Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação; Vigência: 21/12/2021 à 20/06/2022; Valor Global: R\$ 16.500,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: Conforme Cláusula Quarta do referido contrato. Data da assinatura: 21/12/2021. Município de Novais/SP, 21 de dezembro de 2021. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 119/2021, DE 21/12/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADO: LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA - MEI

CONTRATO Nº 119/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO À EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 21 de dezembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 119/2021, DE 21/12/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pelo CONTRATADO:

Nome: LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA

Cargo: Proprietária

CPF: 374.592.128-30

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 119/2021, DE 21/12/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADO: LETÍCIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA - MEI

CNPJ Nº 22.685.419/0001-67

CONTRATO Nº 119/2021

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021

VIGÊNCIA: 21/12/2021 à 20/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de orientação, análise e adequação do Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 21 de dezembro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal